383R2192

Nº L 215/24 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 5. 8. 83

DECISÃO Nº 2192/83/CECA DA COMISSÃO

de 20 de Abril de 1983

que altera a Decisão nº 2872/82/CECA relativa às restrições à exportação de certos produtos siderúrgicos para os Estados Unidos de América

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, os nºs 1 e 2 do seu artigo 95º,

Considerando que, pela Decisão nº 2872/82/CECA (1), a Comissão fixou restrições à exportação de certos produtos siderúrgicos para os Estados Unidos da América;

Considerando que o Anexo B do Convénio concluido com es Estados Unidos da América previa que a lista dos códigos Nimexe abrangidos por esse Convénio seria objecto de verificações e de alterações ulteriores a acordar pelos peritos de ambas as partes;

Considerando que essas verificações mostraram a necessidade de determinar com maior precisão, em códigos Nimexe, os produtos abrangidos pelo Convénio; que é conveniente alterar, em consequência, o Anexo I da Decisão nº 2872/82/CECA;

Após consulta do Comité Consultivo e sob parecer conforme do Conselho, deliberando por unanimidade,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O Anexo I da Decisão 2872/82/CECA é substituído pelo unexo da presente decisão.

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

A presente decisão é obrigatória em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 20 de Abril de 1983.

Pela Comissão

Étienne DAVIGNON

Vice-Presidente

(1) JO nº L 307 de 1. 11. 1982, p. 27.

ANEXO

«ANEXO I»

LISTA DOS PRODUTOS

Designação das mercadorias	Código Nimexe	Código pautal dos Estados Unidos
CATEGORIA 1		
Chapas e arcos laminados a quente		
Aço ao carbono	73.08-01 (9) 73.08-03 (39) 73.08-05 73.08-07 73.08-21 (39) 73.08-25 73.08-29 73.08-41 (39) 73.08-45 73.08-49 73.10-16 (1) 73.12-11 (2) (9) 73.12-19 (2) 73.13-11 (7) (9) (41) 73.13-16 (7) (9) (41) 73.13-17 (3) 73.13-19 (3) (39) 73.13-21 73.13-23 73.13-26 73.13-32 73.13-34 73.13-36 73.13-88 (7) (34) (41) 73.62-10 73.63-29 (1) 73.64-20 (2) 73.64-72 (2) (34) 73.65-21 (3) 73.65-23 73.65-25 73.73-35 (1) (21)	607.66-10 607.67-10 607.67-20 607.67-30 607.67-40 607.83-42 608.19-20 608.21-20 608.23-20
Ligas de aço	73.72-11 (5) (9) 73.72-19 (4) (5) 73.73-35 (5) (6) (22) 73.73-36 (5) (6) 73.73-39 (4) (5) (6) 73.74-21 (5) (9) 73.74-29 (4) (5) 73.75-11 (5) (7) (9) 73.75-19 (5) (7) (9) 73.75-39 (4) 73.75-49 (4) 73.75-79 (4) (5) (7) (34)	607.81-00 608.38-20 (7) 608.55-20 (7) 608.67-20 (7)
CATEGORIA 2		
Chapas laminadas a frio		
Aço ao carbono	73.08-03 (40) 73.08-21 (40) 73.08-41 (40) 73.12-21 (8) (10)	607.83-20 607.83-50 607.83-55 607.83-60

Designação das mercadorias	Código Nimexe	Código pautal dos Estados Unidos
CATEGORIA 2		
Aço ao carbono *(cont.)*	73.13-11 (9) 73.13-16 (9) 73.13-19 (40) 73.13-41 73.13-43 73.13-45 73.13-47 73.13-49 (10) 73.13-50 (10) 73.13-88 (34) 73.65-53 73.65-55 (10) 73.65-70 (10) (34)	
Ligas de aço	73.75-11 (5) (9) (31) 73.75-19 (5) (9) (31) 73.75-59 (4) (5) 73.75-69 (4) 73.75-79 (4) (31) (34)	607.93-20
CATEGORIA 3		
Chapas		
Aço ao carbono (incluindo chapas chapeadas)	73.09-00 (11) 73.10-16 (6) (11) (12) (13) 73.10-42 (6) (15) 73.12-11 (9) (11) (12) (13) 73.12-19 (11) (12) (13) 73.12-51 (8) (12) 73.12-71 (15) 73.13-11 (7) (9) (12) (13) 73.13-16 (7) (9) (12) (13) 73.13-17 (13) 73.13-19 (13) (39) 73.13-64 (12) 73.13-65 (12) 73.13-67 (12) 73.13-68 (12) 73.13-72 (12) 73.13-74 (12) 73.13-76 (12) 73.13-78 73.13-79 73.13-84 (12) 73.13-86 (12) 73.13-87 (12) 73.13-88 (12) (32) 73.13-89 (12) (42) 73.62-30 (11) 73.63-29 (6) (11) (12) (13) 73.63-72 (6) (15) 73.63-74 (6) (8) 73.64-72 (15) 73.65-21 (13) 73.65-70 (38) 73.73-35 (6) (11) (12) (13) (21) 73.73-72 (6) (15) (16) 73.74-72 (15) 73.75-73 (16) 73.75-79 (16)	607.66-15 (17) 607.94-00 608.07-10 608.11-00
Ligas de aço	73.72-11 (4) (9) (12) 73.72-19 (4) (12) 73.72-39 (4) (11) 73.73-35 (6) (11) (12) (22) 73.73-36 (6) (11) (12) 73.73-39 (4) (6) (11) (12)	607.78-00 (17) 607.91-00 608.14-20

Designação das mercadorias	Código Nimexe	Código pautal dos Estados Unidos
CATEGORIA 3 Ligas de aço *(cont.)*	73.74-21 (9) (11) (12) 73.74-29 (4) (11) (12) 73.74-72 (11) (12) (18) 73.75-11 (9) (12) 73.75-19 (9) (12) 73.75-29 (4) 73.75-59 (4) (12) 73.75-73 (12) (18) (32) 73.75-79 (12) (18) (32)	
CATEGORIA 4 **Perfis e vigas**		
Aço ao carbono	73.11-11 (19) 73.11-12 73.11-14 73.11-16 73.11-19 (19) 73.63-29 (19) (20) 73.73-35 (20) (21)	609.80-05 609.80-15 609.80-35 609.80-41 609.80-45
Ligas de aço	73.73-33 (20) 73.73-34 (20) 73.73-35 (20) (22) 73.73-36 (20) 73.73-39 (20)	609.82-00
CATEGORIA 5 **Fio-máquina**	73.10-11 (23) 73.10-16 (24) (25) 73.63-21 (23) 73.63-29 (24) (25) 73.73-25 (21) (23) 73.73-35 (21) (24) (25)	607.14-00 607.17-00 607.22-00 607.23-00
CATEGORIA 6 **Barras laminadas a quente**		
Aço ao carbono	73.09-00 (30) 73.10-11 (26) 73.10-16 (27) (28) 73.12-11 (9) (12) (30) 73.12-19 (12) (30) 73.62-30 (30) 73.63-21 (26) 73.63-29 (27) (28) 73.64-20 (12) (30) 73.64-72 (12) (30) (34) 73.73-35 (21) (27) (28)	606.83-10 606.83-30 606.83-50
Ligas de aço	73.73-25 (26) 73.73-26 (26) 73.73-29 (4) (26) 73.73-35 (22) (27) (28) 73.73-36 (27) (28) 73.73-39 (4) (27) (28) 73.74-21 (9) (12) (30) 73.74-29 (9) (12) (30)	606.97-00

Dsignação das mercadorias	Código Nimexe	Código pautal dos Estados Unidos
CATEGORIA 7		
Chapas revestidas		
Aço ao carbono (chapas galvanizadas e outras)	73.10-42 (5) (6) (8) (32) 73.12-71 (5) (8) (32) 73.13-67 (5) 73.13-68 (5) 73.13-72 (5) 73.13-84 (5) 73.13-86 (5) 73.13-87 (5) 73.13-88 (5) (32) 73.13-89 (5) (32) 73.63-72 (5) (6) (8) (32) 73.64-72 (5) (8) (32) 73.65-70 (5) (42)	608.07-30 608.13-10 608.13-20 608.13-30 608.13-40 608.13-50
Chapas em ligas de aço revestidas e chapas em ferro baço	73.13-74 (5) 73.73-72 (5) (6) (8) (32) 73.74-72 (5) (8) (32) 73.75-73 (5) (32) 73.75-79 (5) (32)	608.01-00 608.14-40
CATEGORIA 8		
Folha-de-flandres (com exclusão do ferro negro)	73.12-51 (5) (8) 73.13-64 (5) 73.13-65 (5) 73.13-76 (5)	607.96-00 607.97-00 607.99-00
CATEGORIA 9		
Carris		
Aço ao carbono e ligas de aço	73.16-14 73.16-16 73.16-17 73.16-20	610.20-10 610.20-20 610.21-00
CATEGORIA 10		
Estacas-pranchas		
Aço ao carbono e ligas de aço	73.11-50	609.96-00 609.98-00

(1) Abrangidos se de secção rectangular. Se de espessura igual ou superior a três dezasseis avos de polegada, apenas excluídos se de largura inferior ou igual a 8 polegadas ou se não apresentadas em *coils*.

(2) Se de espessura igual ou superior a três dezasseis avos de polegada, excluídos apenas se cortados à medida ou se de largura igual ou inferior a 8 polegadas.

(3) Abrangidos se em rolos.

(4) Com exclusão do aço para ferramentas, do aço rápido para ferramentas, do aço para ferramentas do tipo especificado na nota 2 (H) (VII) e do aço para lâminas de máquinas para aparar tal como definido no quadro 6, parte 2, subparte B, 2 (H), (V), (VI), (VII) e (VIII) dos quadros da pauta dos Estados Unidos da América.

(5) Abrangidos se de espessura inferior a três dezasseis avos de polegada.

(6) Abrangidos se de secção rectangular.

(7) Incluídos se laminados a quente.

(8) Incluídos se de largura que ultrapasse 12 polegadas.

(9) Com exclusão do aço com silício para chapas e bandas magnéticas tal como definido no quadro 6, parte 2, subparte B, 2 (H) IX dos quadros da pauta dos Estados Unidos da América.

(10) Excluídos se de espessura inferior a 0,0142 de polegada e se o ferro negro não corresponder às especificações ASTM A-625 ou A-650.

(11) Incluídos se de largura superior a 8 polegadas.

(12) Abrangidos se de espessura igual ou superior a três dezasseis avos de polegada.

(13) Abrangidos se não apresentados em *coils*.

(15) Se a espessura é inferior a três dezasseis avos de polegada, abrangido se com mais de 12 polegadas de largura. Se a espessura é igual ou superior a três dezasseis avos de polegada, abrangidos se de mais de 8 polegadas de largura.

(16) Abrangidos se chapeados.

(17) Com exclusão dos produtos semi-acabados de espessura de mais de 6 polegadas produzidos por laminagem sobre um trem primário *slabbing*.

(18) Excluídos se chapeados.

(19) Incluídos se tiverem uma dimensão de corte máximo de 3 polegadas ou mais.

(20) Incluídos se se tratar de perfis.

(21) Incluídos se contiverem 0,35 % ou menos de chumbo ou de enxofre.

(22) Abrangidos se de teor em chumbo ou em enxofre superior a 0,35 %.

(23) Abrangidos se de secção circular e de diâmetro igual ou superior a 0,2 polegadas.

(24) Abrangidos se apresentados em *coils* e se de diâmetro igual ou inferior a 18,8 milímetros.

(25) Abrangidos se de secção circular.

(26) Abrangidos se de secção transversal, em forma de segmentos de círculo, de oval, de triângulo isósceles, de rectângulo, de hexágono, de octógono ou de quadrilátero com apenas dois lados paralelos e os dois outros lados iguais, e de secção cheia. Se de secção rectangular, abrangidos em caso de espessura igual ou superior a três dezasseis avos de polegada e de largura igual ou inferior a 8 polegadas.

(27) Abrangidos se de secção transversal em forma de círculo, de segmento de círculo, de oval, de triângulo isósceles, de rectângulo, de hexágono, de octógono ou de quadrilátero com apenas dois lados paralelos e com os outros dois lados iguais, e de secção cheia. Se de secção rectangular, abrangidos se de espessura igual ou superior a três dezasseis avos de polegada e de largura igual ou inferior a 8 polegadas. Se de secção circular, abrangidos se o diâmetro for superior a 18,8 milímetros, ou se o diâmetro foi igual ou inferior a 18,8 milímetros e não em rolos.

(28) Salvo os *blooms* e biletes redondos, os produtos semi-acabados de secção transversal circular que apresentem um comprimento várias vezes superior à maior dimensão da secção transversal. Os *blooms* que apresentem uma secção transversal de pelo menos 36 polegadas quadradas enquanto osbiletes possuem uma secção transversal inferior a 36 polegadas quadradas, mas pelo menos de 3 polegadas quadradas.
Nota: Os biletes laminados nas tolerâncias das barras encomendadas com certas especificações deveriam ser classificados como barras no código pautal dos Estados Unidos.

(30) Abrangidos se de largura igual ou inferior a 8 polegadas.

(31) Abrangidos se laminados a frio.

(32) Abrangidos se revestidos *(coated or plated)* de metal.

(34) Excluídos se revestidos, recobertos ou chapeados de metal.

(38) Abrangidos se chapeados. Se de espessura igual ou superior a três dezasseis avos de polegada, abrangidos se revestidos ou recobertos de outros metais. Se de espessura igual ou superior a três dezasseis avos de polegada e trabalhado à superfície por qualquer outra forma, abrangidos se laminados a quente e cortados em comprimento.

(39) Se de espessura igual ou superior a três dezasseis avos de polegada, abrangidos se não desoxidados.

(40) Abrangidos se de espessura igual ou superior a três dezasseis avos de polegada e desoxidados.

(41) Se de espessura igual ou superior a três dezasseis avos de polegada, excluidos se cortados em comprimento.

(42) Se laminados a frio, abrangidos se revestidos ou recobertos de outros metais. Se laminados a quente, abrangidos se revestidos ou recobertos de outros metais ou, se não revestidos nem recobertos de outros metais, se cortados em comprimento.»